



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 138, 03 de dezembro de 1966.

Dispõe sobre aquisição de Material Permanente.

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material permanente para diversos serviços para a prefeitura, podendo despende até a importância de Cr\$ 800.000, (oito centos mil cruzeiros), discriminada da seguinte maneira:

Limpeza Pública	Cr\$ 300.000
Mercado, Feira e Matadouro	Cr\$ 200.000
Cemitério	Cr\$ 300.000

Art.2º. As despesas a que se refere o artigo precedente correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento para o exercício de 1967.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 03 de dezembro de 1966.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário